

## **R E T I F I C A Ç Ã O**

**No D.O.E. de 15 de fevereiro de 2006**

**ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO,  
REALIZADA EM 07 DE FEVEREIRO DE 2007, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU**

**RELATOR – SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS**

O SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO CARLOS ALBERTO DE CAMPOS solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-016492/026/2002

**Recorrente(s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Consórcio Triefe-Tecton, objetivando a prestação de serviços de engenharia, arquitetura e jurídico-administrativos para aprovação e registro imobiliário de empreendimentos imobiliários da CDHU no Estado de São Paulo – Lote 1, Regiões de Presidente Prudente, Araçatuba, Marília, Bauru, Sorocaba e Baixada Santista.

**Responsável(is):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Nelson Baeta Neves Filho (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-06.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Yara Lúcia Leitão e outros.

TC-016493/026/02

**Recorrente(s):** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Assunto:** Contrato entre Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e Consórcio Residence, objetivando a prestação de serviços de engenharia, arquitetura e jurídico-administrativos para aprovação e registro imobiliário de empreendimentos imobiliários da CDHU no Estado de São Paulo – Lote 2, Regiões de São José do Rio Preto, Araraquara, Ribeirão Preto, Campinas e Taubaté.

**Responsável(is):** Luiz Antonio Carvalho Pacheco (Diretor Presidente) e Nelson Baeta Neves Filho (Diretor).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a decisão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência pública e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-06.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, Yara Lúcia Leitão e outros.

Pelo voto do Substituto de Conselheiro Carlos Alberto de Campos, Relator, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos recursos ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão da Primeira Câmara.

**Publicada no D.O.E. de 10-03-2007 – fl. 32**